

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
8º BBM – TUBARÃO**

**BOLETIM INTERNO nº 046/2021**

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração.

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

Sem Alteração.

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**DESPACHO DECISÓRIO:**

Referência: SGPe CBMSC 18146/2021

Na solicitação de instauração de PAAB, encaminhada pelo Sr Tenente Coronel BM **DIOGO DE SOUZA CLARINDO**, Comandante do 8º BBM, referente a ocorrência atendida pelo Sd BM Mtel 931710-4 **HENRIQUE VERIDIANO GONÇALVES**;

Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, decido:

a) **CONCORDO**, com a decisão colegiada dos membros da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Extraordinária nº 003, de 5 de outubro de 2021, inserida sob o SGPE sob o nº CBMSC/22020/2021, a qual por UNANIMIDADE dos votos foi **DESFAVORÁVEL** ao pedido de instauração do PAAB envolvendo o Sd BM Mtel 931710-4 **HENRIQUE VERIDIANO GONÇALVES**, conforme prevê o Art. 4º, do Ato do Corpo de Bombeiros Militar no 3, de 15 de dezembro de 2020.

b) Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar dos interessados para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Florianópolis, 8 de outubro de 2021.

*Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Subcomandante-Geral e Presidente da CPP/CBMSC*

**I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**EXERCÍCIO DE FUNÇÃO:**

Passa a responder pelo Comando da 3ª/8º BBM (Braço do Norte) o 1º Ten BM Mtcl 933471-8-01 Bruno Souza de **Albuquerque**, a contar de 16/11/2021, enquanto durar o afastamento (Licença Especial) do Cap BM Mtcl 927671-8-02 Marcos Leandro **Marques**.

*Tenente Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO*  
*Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)*

## **II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS**

Sem Alteração.

## **III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

### **VISITA MÉDICA:**

Do Sd BM Mtcl 931710-4-01 **Henrique** Veridiano Gonçalves - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, obtendo o seguinte "Incapaz temporariamente para o serviço do BM, necessita de 04 (quatro) dias para o seu tratamento a contar de 06/11/2021". Conforme parecer do Cap Med PM Mat 933879-9 Matheus Curcio Locatelli, da FS/6ª RPM (Tubarão) - CRM/SC 20.578.

Do Cb BM Mtcl 933530-7-01 **Darlan** Bitencourt Martins - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, obtendo o seguinte "Incapaz temporariamente para o serviço do BM, necessita de 03 (três) dias para o seu tratamento a contar de 05/11/2021". Conforme parecer do Cap Med PM Mat 933879-9 Matheus Curcio Locatelli, da FS/6ª RPM (Tubarão) - CRM/SC 20.578.

Do Sd BM 932434-8 Richard Fidelix **Lorenzi**, do 1º/1º/1ª/8ºBBM - Capivari de Baixo, obtendo o seguinte parecer: "Incapaz temporariamente para o serviço do CBMSC, necessita de 10 (dez) dias para o seu tratamento, a contar de 03/11/2021", conforme parecer do Cap Med PM Mat 933679-9 Matheus Curcio Locatelli, da FS/8º RPM (Tubarão) - CRM/SC 13965.

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **I – COMPORTAMENTO**

#### **CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO:**

ACOLHO na íntegra o Parecer nº 206-21-DP. DEFIRO o cancelamento da punição disciplinar de Advertência, datada de 26/10/17 do 1º Sgt BM Mtcl 920524-1 AURI GEOVANE NASCIMENTO, lotado na 1º/1º/1ª/8º BBM, no município de Capivari de Baixo, conforme previsto no art. 60 do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 c/c art. 59 do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

*Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA*  
*Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar*  
*(SGPe CBMSC 11479/2021)*

### **II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

#### **SOLUÇÃO:**

Tendo recebido do Cap BM Mtcl 931904-2 Edivaldo Antônio de Mello **Machado**, Autoridade Processante do PAD Nr 154/2021/CBMSC, em que figura como acusado o 3º Sgt BM Mtcl 927115-5 Leandro Sanceverino **Mattos**, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao deixar de tomar todas as providências relacionadas à certificação das informações repassadas pelos solicitantes e por não realizar busca primária quando do atendimento da ocorrência Nr 80123824, no município de Paulo Lopes, por volta das 17h00 do dia 13 de junho de 2021, quando um veículo encontrava-se submerso no rio com duas vítimas em óbito em seu interior, conforme Solução da Sindicância Nr 41/CBMSC/2021, RESOLVO:

**1.** Concordar com a Solução do Encarregado e entender que o acusado cometeu somente a transgressão disciplinar tipificada no item 20 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção em qualquer serviço ou instrução).

De acordo com o apurado no presente processo e na Sindicância que o antecedeu, o acusado, quando na função de Chefe de Socorro, responsável pelo gerenciamento da ocorrência de busca ao veículo no dia 13 de junho de 2021 em Paulo Lopes, deixou de realizar os procedimentos básicos tais como: certificar-se com qualquer recurso a existência do veículo no rio (não necessariamente mergulho autônomo); verificar com qualquer meio a profundidade do rio no local da ocorrência; confirmar a existência do veículo e a profundidade do rio, buscar meios seguros e capazes de retirar o veículo do local; e resguardar a integridade dos populares presentes no local.

A justificativa central do acusado, em suas manifestações, foi baseada na Diretriz que dispõe sobre atividade de mergulho no CBMSC e que define que, salvo situações especiais, não devem ser realizadas operações de mergulho no período noturno. Entretanto, restou evidenciado que sequer foi checada a profundidade do rio e nem mesmo foi adotado algum procedimento seguro a fim de constatar a existência de veículo no local indicado, procedimentos estes que os populares realizaram com meios de fortuna, ou seja, sem nenhum tipo de equipamento e técnica, apenas com um simples bambu. Em seguida, os populares, com auxílio de caminhão munck, fixaram um cabo ao veículo e o tracionaram, trazendo-o à margem com os corpos das duas vítimas. Ressalta-se que a guarnição se ateve somente ao horário ou período do pôr do sol, não realizando o dimensionamento adequado da cena, procedimento inicial em qualquer ocorrência, associado a análise dos riscos, visto que nem ao menos chegaram próximos a margem do rio, como cita a testemunha: “Os bombeiros não desceram o barranco até o rio.”

**2.** Punir o acusado com **REPREENSÃO**, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980.

**3.** Na aplicação da punição foi levado em consideração a sanção estabelecida Anexo I do R - PAD do CBMSC para a transgressão disciplinar de nº 20, as circunstâncias atenuantes de nº 1 (bom comportamento) e nº 2 (relevância dos serviços prestados) do art. 17 e a circunstância agravante de nº 5 (ter sido praticada a transgressão em presença de público) do Decreto 12.112/1980.

**4.** Determinar ao Comandante da 2ª/8º BBM – Imbituba que providencie que o acusado tome ciência da decisão.

**5.** Ao B-1 do 8º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 8º BBM.

**6.** Publicar esta decisão em Boletim Interno do 8ºBBM.

Tubarão, 03 de novembro de 2021.

**Tenente Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO**  
Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)

Diante da apresentação do Recurso de Queixa referente à solução do Pedido de Reconsideração de Ato do PAD nº 082/2021/CBMSC, que manteve a punição de Repreensão à Cb BM Mtcl 929656-5 Karoline **Furghetti** de Farias, do 1º/1ª/8ºBBM - Tubarão, DECIDO:

1. Receber o Recurso de Queixa, por considerá-lo a forma legal de recurso aplicável ao caso em questão, nos termos dos arts. 54, 55 e 56 do Decreto 12.112/1980, sendo interposto dentro do prazo regulamentar.

Diante das manifestações da acusada em seu recurso, RESOLVO:

2. Manter a punição aplicada de **REPREENSÃO** por entender que a acusada cometeu transgressão disciplinar de nº 20 do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) ao dar causa a danos materiais na viatura ASU-450 enquanto conduzia o veículo em manobra de ré na garagem do 8ºBBM no dia 02 de setembro de 2020.

3. Indeferir os pedidos formulados pela defesa da acusada, uma vez que as razões de recurso não trouxeram fatos ou provas novas capazes de motivar a alteração da decisão proferida pela Autoridade Competente e nem a anulação deste processo administrativo.

Constata-se que no recurso de Queixa a defesa reforça todos os pontos mencionados em suas razões de defesa do PAD e do pedido de reconsideração de ato, os quais foram respondidos pontualmente pela Autoridade Competente.

Na decisão deste PAD (fls. 148-149) e da decisão do pedido de reconsideração de ato (fls. 154-160) a Autoridade Competente fundamentou com detalhes a sua decisão, analisando todas as considerações da defesa da acusada. Esta autoridade concorda na íntegra com as soluções do PAD e do Pedido de Reconsideração de Ato e entende não haver causa de justificação capaz de eximir a acusada da responsabilidade administrativa e por isso mantém a punição aplicada.

4. Remeter os autos ao B-1 do 8ºBBM para que dê ciência à acusada;

5. Publicar em Boletim Interno do 8ºBBM.

6. Arquivar cópia dos presentes autos na Corregedoria do 8ºBBM.

Tubarão, 03 de novembro de 2021.

**Tenente Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO**

*Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)*

### **III – INQUÉRITO TÉCNICO**

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO:**

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 25-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ABTR-109, caminhão Volvo VM 330, placas QHM-7308, conduzida pelo Cb BM Mtel 929339-6 **IVAN TACÍLIO ONOFRE FILHO**, decorrente de colisão com uma pedra, em 26 de março de 2021, na Rua São João, bairro Morrotes, Tubarão/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM **DIOGO DE SOUZA CLARINDO**, Comandante do 8º BBM/CBMSC.

2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:

a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;

b. Publicar em BCBM;

c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 8 de novembro de 2021.

**Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**

*Comandante-Geral do CBMSC*

*(SGPe CBMSC 24893/2021)*

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 26-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ASU-450, veículo Mercedes-Benz Sprinter 415 CDI, placas QJQ-5891, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Cb BM Mtcl 929339-6 **IVAN TACÍLIO ONOFRE FILHO**, ao colidir com um sinalizador de concreto, em 01 de abril de 2021, na Avenida Tancredo Neves, acesso a Ponte Olando Francalacci, Tubarão/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM **DIOGO DE SOUZA CLARINDO**, Comandante do 8º BBM/CBMSC.

2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:

- a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
- b. Publicar em BCBM;
- c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 10 de novembro de 2021.

**Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**

*Comandante-Geral do CBMSC*

*(SGPe CBMSC 25046/2021)*

**Assina:** \_\_\_\_\_

**Major BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO**

Sub Comandante do 8º BBM (Tubarão)

**Assina:** \_\_\_\_\_

**Tenente Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO**

Comandante do 8º BBM (Tubarão)